



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CONTRATO Nº 114/2026 - PROCESSO Nº 952/2026 - DISPENSA Nº 772/2026

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO E OPERAÇÃO TEMPORÁRIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS

O **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Fernando Luzzatto, nº 158, Centro, Nova Prata/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Umberto Luiz Carnevalli, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **TRANSPORTE COLETIVO SÃO BENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.310.881/0002-16, estabelecida na Rua Rogério Galeazzi, nº 200, Bairro Santo Antônio, Veranópolis/RS, neste ato representado por **LEONARDO GIORDANI**, inscrito no CPF sob nº 689.283.510-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, vinculados ao Processo nº 952/2026 – Dispensa nº 772/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação e operação temporária do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Nova Prata/RS, abrangendo a operação das linhas, itinerários, horários e frequências definidos pelo **MUNICÍPIO**, nas áreas urbana e rural, conforme Orçamento baseado Objeto de Contratação e Ordens de Serviço Operacionais.

1.2. Os veículos deverão atender às condições estabelecidas neste contrato, no Objeto de contratação conforme orçamento especialmente quanto à idade máxima, idade média, acessibilidade, conservação, segurança, limpeza, higiene, licenciamento e demais requisitos técnicos e operacionais.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, as rotas, itinerários, horários e frequências de atendimento, conforme o Objeto de Contratação, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o ato que autorizou a contratação direta, as Ordens de Serviço Operacionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor contratado para a prestação dos serviços será de R\$ 15,23 (quinze reais e vinte e três centavos) por quilômetro efetivamente realizado, compreendendo todos os custos necessários à execução do objeto.

2.2 A remuneração mensal da CONTRATADA será apurada mediante a multiplicação da quilometragem efetivamente realizada no período pelo valor unitário de R\$ 15,23 (quinze reais e vinte e três centavos) por quilômetro, observados os critérios de medição estabelecidos neste contrato, no Objeto de Contratação.

2.3 A quilometragem indicada no Objeto de Contratação possui caráter estimativo, não constituindo garantia de execução ou de faturamento mínimo pela CONTRATADA, sendo devida remuneração exclusivamente pelos quilômetros efetivamente realizados e regularmente aferidos.

2.4 Para fins exclusivamente estimativos, considera-se a média mensal de 14.019,56 km, correspondendo, para o período inicial de 06 (seis) meses, à estimativa de 84.117,36 km e ao valor estimado de R\$ 1.281.107,40 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, cento e sete reais e quarenta centavos), não constituindo tais quantitativos ou valores obrigação de execução ou de pagamento pelo MUNICÍPIO.

2.5. Do valor correspondente à quilometragem efetivamente realizada será deduzida a totalidade da receita tarifária arrecadada pela CONTRATADA no respectivo período, decorrente do pagamento das tarifas pelos usuários do sistema de transporte coletivo.

2.6. A CONTRATADA deverá realizar o controle e a arrecadação das tarifas, mantendo registro dos valores arrecadados, passageiros transportados, formas de pagamento utilizadas, gratuidades, descontos e demais categorias tarifárias existentes, disponibilizando ao MUNICÍPIO os dados necessários à conferência e fiscalização.

2.7. Ao final de cada mês será realizada a apuração da quilometragem efetivamente executada e da receita tarifária arrecadada no período.

2.8. O valor líquido devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA corresponderá à diferença entre o valor da remuneração calculada pela quilometragem efetivamente realizada e o valor da receita tarifária arrecadada no respectivo período.

2.9. Caso a receita tarifária arrecadada seja igual ou superior ao valor da remuneração correspondente à quilometragem efetivamente realizada, não haverá pagamento adicional pelo MUNICÍPIO relativamente àquela competência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

2.10. O pagamento será efetuado após a apresentação do relatório mensal contendo a quilometragem efetivamente realizada e a arrecadação tarifária do período, acompanhado da respectiva nota fiscal e dos demais documentos exigidos para a liquidação da despesa, no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento e conferência da documentação.

2.10.1. Para o pagamento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.10.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que apresentou a proposta financeira referente a este processo.

2.10.3. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de agilizar o trâmite de recebimento do objeto e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.10.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

2.10.5. Estão incluídos no valor todos os insumos que o compõem, tais como abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta contratação.

2.10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa — como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência —, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada adote as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Contratante.

2.10.7. No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será devolvida, e o prazo para pagamento contar-se-á a partir da data de sua reapresentação.

2.10.8. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

**FINALIDADE: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO E OPERAÇÃO TEMPORÁRIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE
COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NOVA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

PRATA/RS.

SECRETARIA: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO: 04.122.0110.2012.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUBRICA 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (283)

DESPESA SECUNDÁRIA 3.3.90.39.99.99.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ (2679)

PRAZO: 06 MESES

VALOR R\$ 1.281.107,40

VALOR: R\$ 213.517,90 média mensal

PRÓPRIOS (X)

TIPO DE RECURSO: 1 – LIVRE

FONTE RECURSO STN: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de 01 de outubro de 2026 a 31 de março de 2027, limitada ao período necessário à continuidade temporária dos serviços de transporte coletivo, podendo ser extinto antecipadamente caso seja concluída a contratação regular do serviço de transporte coletivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. Caso, ao término da vigência prevista no item 3.1, o novo processo licitatório para contratação regular dos serviços de transporte coletivo ainda não esteja concluído, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da necessidade de continuidade dos serviços e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A assinatura do contrato deverá ser realizada de forma eletrônica, com base em certificado digital de uso pessoal ou empresarial e intransferível, preferencialmente emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrada a ocorrência dos fatos que fundamentem o pedido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter 05 (cinco) veículos destinados à operação regular e 01 (um) veículo reserva, atendendo às condições de idade, conservação, segurança, acessibilidade, licenciamento e demais requisitos estabelecidos no Objeto de Contratação.

4.1.1. Os veículos integrantes da frota deverão observar, durante toda a execução contratual, os seguintes requisitos de idade:

- a) idade máxima de fabricação de 10 (dez) anos;
- b) idade média da frota de até 6,5 (seis vírgula cinco) anos; e
- c) os veículos que ingressarem na frota em substituição durante a execução contratual deverão possuir idade não superior a 5 (cinco) anos.

4.2. O veículo reserva deverá permanecer disponível para utilização sempre que necessário, especialmente em situações de pane, manutenção, acidente ou qualquer outra ocorrência que impeça a utilização de veículo destinado à operação regular.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal em número suficiente para a execução dos serviços, observadas as exigências legais e as condições estabelecidas no Objeto de Contratação.

4.4. A CONTRATADA deverá manter estrutura adequada para estacionamento, limpeza, lavagem, manutenção, inspeção dos veículos e apoio à operação, podendo a garagem estar localizada fora do Município de Nova Prata, desde que atendidas as condições estabelecidas no Objeto de Contratação.

4.5. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, providenciando sua imediata substituição quando apresentarem condições que comprometam a segurança ou a continuidade dos serviços.

4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar catraca mecânica em todos os veículos, inclusive no veículo reserva, para controle dos passageiros transportados e da arrecadação das tarifas, devendo implementar o sistema de bilhetagem no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.

4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de monitoramento por GPS dos veículos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato, permitindo ao MUNICÍPIO o acompanhamento da operação e a fiscalização dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

4.8. A CONTRATADA deverá manter os registros e informações gerados pelos sistemas de catraca e GPS disponíveis ao MUNICÍPIO para fins de fiscalização, para conferência da quilometragem, controle dos passageiros transportados e apuração da receita tarifária.

4.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO relatórios, quando solicitado, com dados operacionais e financeiros gerados pelos sistemas de bilheteagem eletrônica e monitoramento por GPS, incluindo, no mínimo, informações relativas à quilometragem, passageiros transportados, veículos utilizados, arrecadação tarifária, gratuidades e descontos.

4.8.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os relatórios operacionais, financeiros e de arrecadação previstos no Objeto de Contratação e contrato, sem prejuízo de outras informações que venham a ser solicitadas pelo MUNICÍPIO para fins de fiscalização.

4.9. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade, regularidade, segurança, acessibilidade e qualidade dos serviços, observando as determinações do MUNICÍPIO e a legislação aplicável.

4.10. O MUNICÍPIO poderá alterar as rotas, itinerários, horários e frequências dos serviços mediante Ordem de Serviço Operacional, sempre que necessário ao atendimento do interesse público e às necessidades do sistema, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando a alteração acarretar modificação dos encargos da CONTRATADA.

4.11. A CONTRATADA não poderá interromper, reduzir ou alterar unilateralmente os serviços contratados.

4.12. Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará o CONTRATADO, informando o ocorrido, e considerar-se-á inadimplemento contratual, caso não seja entregue a totalidade do serviço contratado, assegurado o contraditório e ampla defesa.

4.13. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

4.13.1. não produziu os resultados acordados,

4.13.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

4.13.3. deixou de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do contrato, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quilometragem efetivamente executada, os itinerários, as viagens, os horários, as frequências e as Ordens de Serviço Operacionais expedidas pelo MUNICÍPIO.

5.2. Para fins de medição, será considerada a quilometragem útil efetivamente realizada, acrescida dos deslocamentos necessários entre a garagem e os pontos de início e término da operação, observada a metodologia prevista no Objeto de Contratação.

5.3. A quilometragem ociosa, quando admitida, ficará limitada ao percentual de 5% (cinco por cento) da quilometragem útil, observados os critérios estabelecidos no Objeto de Contratação e a metodologia GEIPOT.

5.4. A fiscalização poderá utilizar, para fins de conferência da execução dos serviços, os registros da catraca mecânica e, após sua implantação, da bilhetagem eletrônica, bem como os registros de GPS, relatórios da CONTRATADA, registros de viagens, horários, itinerários, quilometragem, passageiros transportados, arrecadação tarifária e demais informações disponíveis.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório da execução, contendo, no mínimo, a quilometragem realizada, os veículos utilizados, os passageiros transportados, a receita tarifária arrecadada, as gratuidades e descontos concedidos.

5.6. O recebimento dos serviços será realizado mediante conferência da documentação e dos dados relativos à prestação dos serviços pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.7. O MUNICÍPIO poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as disposições contratuais, com o Objeto de Contratação ou com as determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1.1. fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços;

6.1.2. estabelecer as linhas, itinerários, horários, frequências e demais condições operacionais do sistema;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- 6.1.3.** expedir as Ordens de Serviço Operacionais necessárias à execução do objeto;
- 6.1.4.** fiscalizar a execução dos serviços, verificando a regularidade, continuidade, segurança, acessibilidade e qualidade da operação;
- 6.1.5.** acompanhar e conferir a quilometragem efetivamente realizada e a receita tarifária arrecadada;
- 6.1.6.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta contratação;
- 6.1.7.** Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- 6.1.8.** Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.2.1.** executar integralmente os serviços contratados, observando as linhas, itinerários, horários, frequências e demais determinações do MUNICÍPIO;
- 6.2.2.** manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.2.3.** disponibilizar e manter a frota exigida, inclusive o veículo reserva;
- 6.2.4.** manter os veículos devidamente licenciados, segurados, conservados, limpos, higienizados e em condições adequadas de segurança e acessibilidade;
- 6.2.5.** realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- 6.2.6.** providenciar imediatamente a substituição de veículo que apresente defeito, pane ou qualquer condição que impeça sua utilização segura;
- 6.2.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para a execução integral dos serviços.
 - 6.2.7.1.** Os motoristas destinados à execução dos serviços deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, no mínimo, na categoria D, e curso especializado para condução de veículos de transporte coletivo de passageiros, além de atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação de trânsito vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

6.2.7.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, a regularidade da habilitação e da qualificação dos motoristas, providenciando imediatamente a substituição de qualquer profissional que deixe de atender aos requisitos exigidos.

6.2.8. cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho relativas aos seus empregados e prepostos;

6.2.9. manter registro e controle da arrecadação tarifária, disponibilizando ao MUNICÍPIO os dados necessários à fiscalização;

6.2.10. prestar informações e apresentar relatórios operacionais, financeiros e de arrecadação sempre que solicitados pelo MUNICÍPIO;

6.2.11. assegurar o atendimento adequado aos usuários do sistema;

6.2.12. É obrigação da Contratada arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo taxas, encargos e quaisquer outras despesas incidentes, que correrão por sua conta exclusiva.

6.2.13. A Contratada deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

6.2.14. Fica vedada a transferência integral do objeto ou da responsabilidade contratual, admitida eventual subcontratação de atividades acessórias mediante autorização prévia e expressa do Município.

6.2.15. A Contratada será a única responsável, perante terceiros, pelos atos de seus funcionários e pelo uso dos equipamentos, isentando a Contratante de quaisquer reclamações ou indenizações decorrentes.

6.2.16. Serão de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os seguros necessários, incluindo aqueles relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

6.2.17. A Contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante, por inexecução contratual.

6.2.18. A Contratada deverá providenciar, de forma imediata, a correção de quaisquer deficiências ou irregularidades apontadas pela Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade de Evandro Frigo, matrícula nº 7063, Secretário Municipal de Urbanismo e Mobilidade Urbana.

7.2. A fiscalização contratual ficará sob responsabilidade de Evandro Tonin, matrícula nº 2677, Secretário Adjunto, e a fiscalização técnica e operacional ficará sob responsabilidade de Pricila Spagnollo, matrícula nº 8579, Analista de Planejamento de Tráfego e Transporte.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a legislação aplicável ao transporte coletivo público de passageiros e a regulamentação municipal pertinente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO

8.1. O contrato poderá ser extinto antecipadamente quando concluída a contratação regular do serviço de transporte coletivo do Município, cessando a necessidade da presente contratação emergencial, mediante formalização no respectivo processo administrativo.

8.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

8.2.1. no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2.2. se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.2.3. se a CONTRATADA falir, entrar em recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

8.2.4. O contrato poderá ser extinto, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

8.2.5. Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- 9.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.5. Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- 9.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
- 9.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato observará o disposto nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa
- 9.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de NOVA PRATA/RS, renunciando a qualquer outro.



Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

10.2. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Prata, 16 de setembro de 2026.

UMBERTO LUIZ
CARNEVALLI:44
078722091

Assinado de forma digital
por UMBERTO LUIZ
CARNEVALLI:44078722091
Dados: 2026.09.16 16:24:51
-03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA
Umberto Luiz Carnevalli
Prefeito Municipal

LEONARDO
GIORDANI:6892
8351049

Assinado de forma digital
por LEONARDO
GIORDANI:68928351049
Dados: 2026.09.16
15:39:22 -03'00'

CONTRATADA
TRANSPORTE COLETIVO SÃO BENTO
LTDA.
Leonardo Giordani

JENIFER
BERTUZZI:0
1182572006

Assinado de forma
digital por JENIFER
BERTUZZI:01182572006
Dados: 2026.09.16
13:13:42 -03'00'

Assessoria:

EVANDRO
TONIN:9736
7699091

Assinado de forma
digital por EVANDRO
TONIN:97367699091
Dados: 2026.09.16
13:22:09 -03'00'

Fiscal:

Evandro Tonin